

ATO PGJ N. 0098/2024

Dispõe sobre o período de recesso, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins declara feriado o período de recesso, conforme o Art. 356, alínea "b", do Regimento Interno, Resolução n. 104, de 21 de junho de 2018;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta, e o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme disciplina o Art. 127 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o período de recesso, compreendido entre 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), com as seguintes diretrizes:

I – o horário de expediente, excepcionalmente para esse período, será das 12h às 18h, cumprido de forma presencial;

II – o servidor deverá manter os telefones de contato permanentemente ativos, bem como comparecer imediatamente ao local de trabalho, no período matutino, sempre que convocado pelo membro ou chefia imediata.

Art. 2º Os coordenadores de Promotorias de Justiça e chefias imediatas indicarão à Procuradoria-Geral de Justiça, até 15 de novembro de 2024, os membros e servidores que trabalharão durante o recesso.

§ 1º A Procuradoria-Geral de Justiça designará os membros e servidores necessários para assegurar o atendimento adequado e ininterrupto das atividades institucionais durante o recesso.

§ 2º As designações de membros e servidores serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico e no sítio do MPTO.

Art. 3º Aos membros e servidores designados será assegurado o direito de usufruto de folga compensatória.

§ 1º O usufruto da folga compensatória de recesso pelos membros será requerido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância do substituto automático.

§ 2º O usufruto da folga compensatória de recesso pelos servidores será requerido à Diretoria-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir, e com a devida concordância da chefia imediata.

§ 3º É vedado parcelar e emendar o usufruto da folga compensatória com qualquer outra concessão de afastamento.

Art. 4º Durante o recesso, o prédio da Procuradoria-Geral de Justiça e as sedes das Promotorias de Justiça contarão com a permanência dos prestadores de serviços terceirizados.

Parágrafo único. Nas portarias de entrada, será afixado informativo contendo o horário de expediente, bem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

como os telefones funcionais.

Art. 5º Fica preservado o funcionamento dos serviços considerados urgentes.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

Assinaturas do documento



Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti)
Na data : 18/10/2024 às 16:20:39
SIGN: cfa2bf267e54b2556ff4279dac15b28e7a02d4a1
URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/cfa2bf267e54b2556ff4279dac15b28e7a02d4a1>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.